



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'Ouverture n° 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG

CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br

Processo licitatório: 01/2023

Pregão Presencial: 01/2023

Objeto: locação de veículos destinados às atividades dos parlamentares

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO A EDITAL – REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE – CONHECIMENTO – NO MÉRITO IMPROCEDENTE.

Acuso o recebimento de impugnação ao edital apresentada pela potencial licitante proponente LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S/A. Sucintamente alega “(...) *a existência de condições inviáveis para execução do objeto, as quais podem reduzir sensivelmente a participação de licitantes interessados, prejudicando a ampla competitividade, indispensável para seleção da proposta mais vantajosa, (...).*”, referindo-se a inviabilidade do prazo de entrega do objeto, “(...) *por corresponder a implantação de veículos novos, que exige a encomenda dos bens após a contratação, autorização para faturamento da montadora, traslado para adaptadora, realização de adaptações, licenciamento, emplacamento e traslado ao local de destino.*”. Grifei.

Ao final faz pedido de alteração do edital no que tange a concessão de **no mínimo 90 (noventa) dias**, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, caso apareça fatos inesperados e imprevisíveis, para a entrega dos veículos, objeto deste certame.

Em suma é o relatório, passo a opinar.

Compulsando os autos vislumbro, inicialmente, que a impugnação aviada pela impugnante preencheu, na íntegra, os pressupostos de admissibilidade, razão pela qual deve ser recebida. O edital regente ao regulamentar a impugnação dispõe na Seção IV, item 5, o seguinte: “A impugnação poderá ser protocolada na sede do PODER LEGISLATIVO ou encaminhada através do e-mail jaqueline.secretaria@camarasete.mg.gov.br ou ainda através da Plataforma de Licitações - www.licitardigital.com.br - devendo está acompanhada do documento que concede poder ao signatário da peça impugnatória, sob pena de não conhecimento.”

A par dos regramentos de admissibilidade acima referido, em sucinto exame preliminar cerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

TEMPESTIVIDADE: A data de abertura da sessão pública do certame, constante no edital, foi designada originalmente para ocorrer em 06/02/2023. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida na Seção IV, item 3 do edital regente, o prazo-limite para apresentação da peça impugnatória se encerra às 23 horas e 59 minutos do dia 01/02/2023. Deste modo, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido no meio eletrônico exigido no instrumento convocatório em 31/01/2023 às 18h:50min.



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG

CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br

LEGITIMIDADE: Entende-se que a impugnante é parte legítima pelo fato de exercer atividade empresária compatível com o objeto licitado.

FORMA: A peça impugnatória foi formalizada por meio previsto em edital (e-mail), em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado, com fundamentação e com qualificação da impugnante tendo os subscritores poderes para a prática do ato, o que ficou demonstrado através da juntada do contrato social e instrumento particular de procuração.

Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, a impugnação ao edital apresentado por *LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S/A*, não possui vícios formais prejudiciais à sua admissibilidade, devendo ser conhecido e apreciado o seu mérito. É o que farei.

DA ANÁLISE DO PEDIDO

Por entender que o edital regente do processo licitatório instaurado na modalidade pregão eletrônico nº 01/2023, contraria a legislação aplicada às licitações públicas, naquilo que tange ao princípio da competitividade, a pessoa jurídica Localiza Veículos Especiais S/A, aviou impugnação, alegando, em síntese, que

1. DA INVIABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO DA VIOLAÇÃO A AMPLA COMPETITIVIDADE.

1. Após analisar o Edital, verificou-se a existência de condições inviáveis para execução do objeto, as quais podem reduzir sensivelmente a participação de licitantes interessados, prejudicando a ampla competitividade, indispensável para seleção da proposta mais vantajosa, finalidade precípua dos procedimentos licitatórios.

2. A impugnante se refere a inviabilidade do prazo de entrega do objeto, estabelecido no Edital – subitem PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS VEÍCULOS. Os veículos deverão ser entregues na totalidade no prazo de até 10 (dez dias), contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, na sede da Câmara Municipal de Sete Lagoas/MG, situada na Rua Domingos L'Ouverture nº 355, bairro São Geraldo, município de Sete Lagoas, em dias úteis, no horário de 8h:00min às 11h:30min e das 13:00min às 17h:00min, mediante acompanhamento e a conferência de servidor responsável e fiscal do contrato. -, por corresponder a implantação de veículos novos, que exige a encomenda dos bens após a contratação, autorização para faturamento da montadora, traslado para adaptadora, realização de adaptações, licenciamento, emplacamento e traslado ao local de destino.

(...)

2. DOS PEDIDOS

*6. Ante o exposto, requer o acolhimento da presente impugnação, a fim de que o Edital seja revisto, nos termos da fundamentação. **Grifei.***



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br

Não assiste razão à impugnante.

Extrai-se do excerto transcrito acima que a impugnação parte do pressuposto de que o objeto licitado trata de **veículos novos**, ou seja, **0 (zero)** quilômetro, quando, na verdade a descrição constante na Seção I, item 1, que trata do objeto ora licitado diverge da citada pela impugnante. Lendo e relendo o edital regente do certame, depara-se no Termo de Referência que o objeto licitado compreende **veículos automotores com até três anos de fabricação e até 30.000 km rodados**, veja.

Item	Quant	Descrição
01	13	Veículo automotivo com até 3 (três) anos de fabricação e até 30.000 km rodados, franquia livre de 3.000 (três mil) quilômetros por mês, preferencialmente de cor e modelo único, para fins de melhor uniformização.

Imagem 01 – Excerto do Termo de Referência

CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS

Os veículos no tópico anterior deverão obrigatoriamente apresentar as seguintes características mínimas:

- Potência do motor 1.0
- Ar condicionado
- Direção hidráulica
- Quatro portas
- Vidro e travas elétricas
- Máximo de 3 (três) anos de fabricação e 30.000 km
- Airbags
- Freios "abs"

Insta salientar que uma leitura perfuntória da Impugnação poderia até induzir o leitor à erro, haja vista que a forma como o subitem do Termo de Referência, Anexo I do Edital, denominado "PRAZO E LOCAL DE ENTREGAS DOS VEÍCULOS" foi transcrito na peça impugnatória permite a compreensão que tratar-se-iam de veículos novos, o que se repita, não é o caso. Destaca-se:

Redação do Termo de Referência Anexo I do Edital	Redação Conferida pela Peça Impugnatória
Os veículos deverão ser entregues na totalidade no prazo de até 10 (dez dias), contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, na sede da Câmara Municipal de Sete Lagoas/MG, situada na Rua Domingos L'Ouverture nº 355, bairro São Geraldo, município de Sete Lagoas, em dias úteis, no horário de 8h:0000min às 11h:30min e das 13:00min às 17h:00min, mediante acompanhamento e a	Os veículos deverão ser entregues na totalidade no prazo de até 10 (dez dias), contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, na sede da Câmara Municipal de Sete Lagoas/MG, situada na Rua Domingos L'Ouverture nº 355, bairro São Geraldo, município de Sete Lagoas, em dias úteis, no horário de 8h:0000min às 11h:30min e das 13:00min às 17h:00min, mediante acompanhamento e a conferência



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG

CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br

conferência de servidor responsável e fiscal do contrato.

de servidor responsável e fiscal do contrato. -, **por corresponder a implantação de veículos novos, que exige a encomenda dos bens após a contratação, autorização para faturamento da montadora, traslado para adaptadora, realização de adaptações, licenciamento, emplacamento e traslado ao local de destino.**

Ou seja, a orientação de que o objeto licitado corresponderia a veículo novo não está presente no Termo de Referência, embora a leitura do trecho acima destacado da peça impugnatória permita essa compreensão.

Nesse diapasão, ressalta-se que no subitem do Termo de Referência denominado “PRAZO E LOCAL DE ENTREGAS DOS VEÍCULOS” não há nenhuma menção quanto às características dos automóveis, esse trecho do documento limita-se a indicar onde e quando o objeto da licitação deverá ser entregue.

Noutro giro, convém destacar que a alínea “F”, do item “CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS”, tópico presente no Termo de Referência antes da indicação do “PRAZO E LOCAL DE ENTREGAS DOS VEÍCULOS”, é categórica em informar que **não há exigência de que o veículo seja zero-quilômetro.** Colaciona-se:

CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS

Os veículos no tópico anterior deverão obrigatoriamente apresentar as seguintes características mínimas:

- a) Potência do motor 1.0
- b) Ar condicionado
- c) Direção hidráulica
- d) Quatro portas
- e) Vidro e travas elétricas
- f) Máximo de 3 (três) anos de fabricação e 30.000 km ←
- g) ~~Airbags~~
- h) Freios ~~abs~~

Assim, observa-se nas características descritas que são veículos automotores, denominados pelo mercado como **veículos populares**, os quais já se encontram devidamente emplacados, licenciados e em exercício, disponibilizados para o mercado, não dependendo, neste caso, que as licitantes fiquem a mercê das montadoras. A prevalecer o argumento da impugnante, certamente o prazo impactaria na entrega do objeto, porém, não é esta a situação vivenciada neste certame.

Ademais, ainda que o instrumento convocatório não faça referência à prorrogação do prazo para futura contratada disponibilizar os veículos, a Lei Geral das Licitações Públicas, a conhecida Lei nº 8.666, de 1993, aplicada subsidiariamente à esta modalidade de licitação por força do art. 9º da Lei nº 10.520, de 2022 (regente da modalidade pregão), faculta à Administração Pública prorrogar o prazo de início do cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos.

Neste particular nada deferir.



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG

CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br

CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela pessoa jurídica *LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S/A*, por atender aos requisitos de admissibilidade. Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, decido pela **improcedência** do pedido, mantendo inalterada a cláusula editalícia que trata do prazo para disponibilização dos veículos, bem como o horário e data originalmente designados para a realização da sessão de recebimento das propostas comerciais.

Nada mais havendo a decidir, intime-se a impugnante e demais interessados através dos meios anteriormente utilizados para a convocação dos interessados ao certame.

Sete Lagoas, 02 de fevereiro de 2023.

JAQUELINE HELENA ALVES – Pregoeira
Original assinado